**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **DO OBJETO**
   1. Contratação, sob demanda, de empresa especializada para elaboração de laudo de avaliação de imóveis, obtenção do valor do bem e/ou valor de locação do bem para a Defensoria Pública do Estado do Paraná.
2. **DA JUSTIFICATIVA**
   1. Comumente a Defensoria Pública do Estado do Paraná-DPE/PR, devido ao seu plano de ampliação ou por necessidade de melhorias das suas instalações, passa por processo de locação de imóveis ou pode vir a efetuar a aquisição de algum imóvel. Desse modo, é rotineira a necessidade da instituição de estimar/aferir o valor de algum imóvel para instruir os seus processos e, o documento ideal, elaborado por profissionais qualificados e especialistas para se identificar o valor de venda de um bem ou o seu valor de locação por mês, é o Laudo de Avaliação de Imóveis elaborado em conformidade com a NBR 14653.
3. **DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **LOCAL** | **DESCRIÇÃO** | | **QTD. EST.** | **VALOR MÁXIMO**  **ESTIMADO** | **VALOR MÁXIMO**  **ESTIMADO TOTAL** | **VALOR REFERÊNCIA POR LOTE**  **(AVALIAÇÕES)** |  | **VALOR REFERÊNCIA POR LOTE**  **(DESLOCAMENTO CONFORME APÊNDICE I)** |
| **1** | Curitiba, RMC, Ponta Grossa e Litoral | Laudo de Avaliação de Imóvel (Determinação do valor de mercado do bem) | Até 500 m² | 3 | R$ 1.036,65 | R$ 3.109,95 | R$25.444,86 |  | R$ 1.200,00 |
| De 500 a 1000m² | 3 | R$ 903,38 | R$ 2.710,14 |
| Acima de 1000m² | 6 | R$ 841,73 | R$ 5.050,38 |
| Laudo de Avaliação de Imóvel (Determinação do valor de locação do bem por mês) | Até 500 m² | 3 | R$ 1.201,28 | R$ 3.603,84 |
| De 500 a 1000m² | 3 | R$ 1.361,85 | R$ 4.085,55 |
| Acima de 1000m² | 6 | R$ 1.147,50 | R$ 6.885,00 |
| **VALOR MÁXIMO ESTIMADO (LOTE 1): R$ 26.644,86\*** | | | | | | | | |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **LOCAL** | **DESCRIÇÃO** | | **QTD. EST.** | **VALOR MÁXIMO**  **ESTIMADO** | **VALOR MÁXIMO**  **ESTIMADO TOTAL** | **VALOR REFERÊNCIA POR LOTE**  **(AVALIAÇÕES)** |  | **VALOR REFERÊNCIA POR LOTE**  **(DESLOCAMENTO CONFORME APÊNDICE I)** |
| **2** | Londrina, Cornélio Procópio, Apucarana e Arapongas | Laudo de Avaliação de Imóvel (Determinação do valor de mercado do bem) | Até 500 m² | 6 | R$ 1.014,57 | R$ 6.087,42 | R$23.254,81 |  | R$ 1.600,00 |
| De 500 a 1000m² | 3 | R$ 974,20 | R$ 2.922,60 |
| Acima de 1000m² | 2 | R$ 940,60 | R$ 1.881,20 |
| Laudo de Avaliação de Imóvel (Determinação do valor de locação do bem por mês) | Até 500 m² | 6 | R$ 1.179,04 | R$ 7.074,24 |
| De 500 a 1000m² | 3 | R$ 1.014,23 | R$ 3.042,69 |
| Acima de 1000m² | 2 | R$ 1.123,33 | R$ 2.246,66 |
| **VALOR MÁXIMO ESTIMADO (LOTE 2): R$ 24.854,81\*** | | | | | | | | |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **LOCAL** | **DESCRIÇÃO** | | **QTD. EST.** | **VALOR MÁXIMO**  **ESTIMADO** | **VALOR MÁXIMO**  **ESTIMADO TOTAL** | **VALOR REFERÊNCIA POR LOTE**  **(AVALIAÇÕES)** |  | **VALOR REFERÊNCIA POR LOTE**  **(DESLOCAMENTO CONFORME APÊNDICE I)** |
| **3** | Maringá, Campo Mourão, Umuarama, Cianorte e Paranavaí | Laudo de Avaliação de Imóvel (Determinação do valor de mercado do bem) | Até 500 m² | 6 | R$ 1.051,96 | R$ 6.311,76 | R$26.186,76 |  | R$ 2.300,00 |
| De 500 a 1000m² | 4 | R$ 1.038,55 | R$ 4.154,20 |
| Acima de 1000m² | 2 | R$ 1.025,27 | R$ 2.050,54 |
| Laudo de Avaliação de Imóvel (Determinação do valor de locação do bem por mês) | Até 500 m² | 6 | R$ 1.147,80 | R$ 6.886,80 |
| De 500 a 1000m² | 4 | R$ 1.116,49 | R$ 4.465,96 |
| Acima de 1000m² | 2 | R$ 1.158,75 | R$ 2.317,50 |
| **VALOR MÁXIMO ESTIMADO (LOTE 3): R$ 28.486,76\*** | | | | | | | | |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **LOCAL** | **DESCRIÇÃO** | | **QTD. EST.** | **VALOR MÁXIMO**  **ESTIMADO** | **VALOR MÁXIMO**  **ESTIMADO TOTAL** | **VALOR REFERÊNCIA POR LOTE**  **(AVALIAÇÕES)** |  | **VALOR REFERÊNCIA POR LOTE**  **(DESLOCAMENTO CONFORME APÊNDICE I)** |
| **4** | Cascavel, Toledo e Foz do Iguaçu | Laudo de Avaliação de Imóvel (Determinação do valor de mercado do bem) | Até 500 m² | 3 | R$ 1.116,06 | R$ 3.348,18 | R$24.094,46 |  | R$ 1.400,00 |
| De 500 a 1000m² | 6 | R$ 1.098,37 | R$ 6.590,22 |
| Acima de 1000m² | 1 | R$ 881,73 | R$ 881,73 |
| Laudo de Avaliação de Imóvel (Determinação do valor de locação do bem por mês) | Até 500 m² | 3 | R$ 1.194,19 | R$ 3.582,57 |
| De 500 a 1000m² | 6 | R$ 1.405,71 | R$ 8.434,26 |
| Acima de 1000m² | 1 | R$ 1.257,50 | R$ 1.257,50 |
| **VALOR MÁXIMO ESTIMADO (LOTE 4): R$ 25.494,46\*** | | | | | | | | |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **LOCAL** | **DESCRIÇÃO** | | **QTD. EST.** | **VALOR MÁXIMO**  **ESTIMADO** | **VALOR MÁXIMO**  **ESTIMADO TOTAL** | **VALOR REFERÊNCIA POR LOTE**  **(AVALIAÇÕES)** |  | **VALOR REFERÊNCIA POR LOTE**  **(DESLOCAMENTO CONFORME APÊNDICE I)** |
| **5** | Guarapuava e União da Vitória | Laudo de Avaliação de Imóvel (Determinação do valor de mercado do bem) | Até 500 m² | 4 | R$ 1.152,70 | R$ 4.610,80 | R$14.436,87 |  | R$ 1.350,00 |
| De 500 a 1000m² | 1 | R$ 1.259,91 | R$ 1.259,91 |
| Acima de 1000m² | 1 | R$ 934,73 | R$ 934,73 |
| Laudo de Avaliação de Imóvel (Determinação do valor de locação do bem por mês) | Até 500 m² | 4 | R$ 1.225,07 | R$ 4.900,28 |
| De 500 a 1000m² | 1 | R$ 1.398,71 | R$ 1.398,71 |
| Acima de 1000m² | 1 | R$ 1.332,44 | R$ 1.332,44 |
| **VALOR MÁXIMO ESTIMADO (LOTE 5): R$ 15.786,87\*** | | | | | | | | |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **LOCAL** | **DESCRIÇÃO** | | **QTD. EST.** | **VALOR MÁXIMO**  **ESTIMADO** | **VALOR MÁXIMO**  **ESTIMADO TOTAL** | **VALOR REFERÊNCIA POR LOTE**  **(AVALIAÇÕES)** |  | **VALOR REFERÊNCIA POR LOTE**  **(DESLOCAMENTO CONFORME APÊNDICE I)** |
| **6** | Francisco Beltrão e Pato Branco | Laudo de Avaliação de Imóvel (Determinação do valor de mercado do bem) | Até 500 m² | 4 | R$ 1.144,21 | R$ 4.576,84 | R$14.801,25 |  | R$ 600,00 |
| De 500 a 1000m² | 1 | R$ 1.267,17 | R$ 1.267,17 |
| Acima de 1000m² | 1 | R$ 934,73 | R$ 934,73 |
| Laudo de Avaliação de Imóvel (Determinação do valor de locação do bem por mês) | Até 500 m² | 4 | R$ 1.281,46 | R$ 5.125,84 |
| De 500 a 1000m² | 1 | R$ 1.461,47 | R$ 1.461,47 |
| Acima de 1000m² | 1 | R$ 1.435,20 | R$ 1.435,20 |
| **VALOR MÁXIMO ESTIMADO (LOTE 6): R$ 15.401,25\*** | | | | | | | | |

**\*O VALOR MÁXIMO ESTIMADO (DO LOTE) REFERE-SE À SOMA DO VALOR REFERÊNCIA DAS AVALIAÇÕES SOMADO AOS VALORES REFERÊNCIA DOS DESLOCAMENTOS.**

**\*OS VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS POR LOTE (DESTACADOS EM VERMELHO) SÃO OS VALORES A SEREM CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DOS LANCES.**

**\*O VALOR DE DESLOCAMENTO É FIXO, DESTA FORMA, NOS LANCES DEVE SER CONSIDERADO DESCONTO SOMENTE SOBRE O VALOR REFERÊNCIA DAS AVALIAÇÕES.**

* 1. Elementos instrutores:
     1. Será disponibilizado pela DPE/PR o seguinte conteúdo:
        1. Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;
     2. É de responsabilidade da CONTRATADA ter ciência das exigências descritas neste documento e seu anexo, comprometendo-se a cumprir tais especificações e instruções, bem como da legislação e regulamentos vigentes, das Normas Técnicas e das boas práticas no âmbito da Arquitetura, Engenharia e da Corretagem de Imóveis.
  2. Disposições Gerais
     1. Os serviços devem obedecer à boa técnica, atendendo às normas técnicas, especificações e padrões estabelecidos.
     2. Todos os serviços a serem executados deverão atender ao conjunto do que fora especificado nos documentos e elementos instrutores, ou seja, atender a combinação do que está descrito neste documento e diretrizes da equipe técnica da DPE/PR, sendo todos esses complementares entre si.
  3. Disposições Específicas
     1. O serviço objeto da contratação consiste na elaboração de Laudo de Avaliação de imóveis apresentando-se os seguintes valores:
        1. Valor de mercado do bem;
        2. Valor de Locação do bem por mês;
     2. Modalidade do Laudo:
        1. A apresentação dos laudos deverá se na modalidade completo, de acordo com a Norma Brasileira NBR 14.653-2/2011;
        2. Os Laudos de Avaliação para determinação do valor de mercado e para determinação do valor de locação deverão ser executados em conformidade com as Normas Brasileiras – NBR 14.653-1/2019, NBR 14.653-2/2011 e NBR 14.653-4/2003;
        3. Os Laudos de Avaliação deverão utilizar o método comparativo direto de dados de mercado, tendo no mínimo grau de fundamentação II, com a utilização de modelos de regressão linear ou, caso o avaliador justifique a falta de dados de mercado para utilização de regressão linear, poderá se utilizar do método comparativo de dados de mercado com no mínimo grau de fundamentação II, com a utilização do tratamento por fatores.
        4. Nos casos em que o avaliador justifique a impossibilidade de execução dos trabalhos nas modalidades e grau de fundamentação supracitados, o mesmo poderá se utilizar do método evolutivo, tendo, no mínimo, grau de fundamentação II.
        5. O grau de fundamentação somente poderá ser rebaixado para grau I em casos excepcionais que deverão ser justificados pelo avaliador e aprovados pela DPE/PR.
     3. Apresentação do Laudo de Avaliação:
        1. Requisitos mínimos do laudo de avaliação:
           1. Identificação do solicitante do trabalho;
           2. Objetivo da avaliação;
           3. Finalidade da avaliação;
           4. Identificação e caracterização do bem avaliando;
           5. Documentação utilizada para a avaliação;
           6. Pressupostos e condições limitantes da avaliação;
           7. Dados e informações efetivamente utilizados;
           8. Memória de cálculo;
           9. Indicação do(s) método(s) utilizado(s), com justificativa da escolha;
           10. Especificação da avaliação;
           11. Resultado da avaliação e sua data de referência;
           12. Qualificação legal completa e assinatura do(s) responsável(is) técnico(s) pela avaliação;
           13. Local e data da elaboração do laudo;
           14. Outros requisitos previstos nas demais parte da NBR 14.653;
        2. O referido laudo, na sua forma de apresentação, também deverá atender aos requisitos mínimos indicados no item 10.1 da NBR 14.653-2/2011.
        3. A confiabilidade de cada elemento deverá ser assegurada quanto à idoneidade e identificação das fontes informantes, e quanto ao detalhamento da descrição de suas características e semelhanças com o imóvel avaliando.
        4. A confiabilidade do conjunto de elementos deverá ser assegurada quanto à uniformidade, contemporaneidade e número de dados da mesma natureza;
        5. Todos os imóveis avaliados deverão ser vistoriados pelo Engenheiro/Arquiteto/ Corretor de Imóveis responsável;
        6. Os Laudos de Avaliação deverão ser apresentados individualmente, mesmo nos casos em que mais de um imóvel for avaliado;
        7. Em cada um dos Laudos deverá ser anexada Anotação de Responsabilidade Técnica / Registro de Responsabilidade Técnica / Selo Certificador (ART/RRT/ SELO CERTIFICADOR). Nos casos em que for realizada mais de uma avaliação, poderá ser emitido uma ART/RRT/ Selo Certificador único(a), no entanto, deverá ser anexada uma cópia em cada um dos Laudos; Os Laudos de Avaliação deverão apresentar as planilhas de cálculo, gráficos, descrição do imóvel, relatório fotográfico contendo, no mínimo, 10 imagens; Elementos de referência utilizados no laudo devem ser registrado por imagens;
           1. Deverá ser apresentado planta da cidade com a localização do imóvel avaliando e dos elementos de referência;
           2. Os Laudos deverão ser entregues na forma digital, em formato PDF.
  4. Execução dos Serviços
     1. Fluxo de execução:
        1. Os serviços de elaboração de Laudos de Avaliação de Imóveis serão utilizados sob demanda pela DPE/PR até o limite das quantidades indicadas no detalhamento do objeto para cada um dos lotes;
        2. A DPE/PR não tem a obrigação de utilizar todo o quantitativo estimado;
        3. A DPE somente utilizará o quantitativo necessário para execução das suas atividades e somente será pago o que efetivamente for consumido;
     2. A DPE/PR poderá solicitar a elaboração de mais de um laudo simultaneamente, tendo a contratada a obrigação de atender a demanda.

3.4.2.1. A DPE/PR poderá solicitar, simultaneamente, a elaboração de até 05 (cinco) laudos em um mesmo município;

3.4.2.2. A DPE/PR poderá solicitar, simultaneamente, a elaboração de laudos de imóveis localizados em 02 (dois) municípios diferentes, observando os limites trazidos no item 3.4.2.1.

3.4.2.3. Diante da necessidade da realização dos serviços e para fins de programação DA CONTRATADA, a mesma, será informada pela DPE/PR da necessidade da realização dos serviços 5 (cinco) dias úteis antes do início da contagem do prazo para realização dos trabalhos, e nesse contato a DPE/PR também informará:

a) Finalidade do Laudo (Valor do bem e/ou Valor de locação);

b) Lote/localização;

c) Prazo para entrega dos serviços;

* + 1. Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a contratada fornecerá todos os equipamentos, materiais e a mão-de-obra necessárias para a completa realização dos serviços, rigorosamente de acordo com as especificações e demais discriminações constantes de sua proposta.
    2. Qualquer modificação solicitada por servidores que não pertençam à Gestão de Engenharia só deve ser realizada após comunicação e aprovação formal da Gestão de Engenharia, sendo de inteira responsabilidade da contratada qualquer modificação não prevista e não autorizada.
    3. A atuação da equipe técnica da empresa deve seguir as normas e atribuições indicadas pelos Conselhos de Classe (CAU/CREA ou CRECI).
    4. É indispensável a presença do Responsável Técnico nomeado nas etapas principais de realização dos serviços;
    5. Se houver necessidade de substituição do responsável técnico nomeado, após a contratação, deverá ser protocolado pedido formal à fiscalização, juntando-se a mesma documentação e comprovação de habilitação daquela exigida no certame.
    6. Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA; Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs no CAU e o Selo Certificador no CRECI, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/77; artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/66 e artigos 3° e 20, VIII da Lei n° 6.530/78, antes do início dos serviços, e conforme preceituam os artigos 45 a 47 e 50 da Lei Federal n.º 12.378/2011 e Resoluções 21/2012, 51/2013 e 91/2014 do CAU/BR e Resolução 1066/2007 do COFECI, ficando sujeito a aplicação de penalidade prevista na legislação vigente e no Edital desta licitação.
       1. O registro e as despesas referentes aos documentos de registro de responsabilidade técnica em órgão competente são de responsabilidade da contratada.

1. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
   1. A subcontratação de qualquer parte dos serviços objeto desta contratação é vedada.
2. **DA FORMAÇÃO DE PREÇO**
   1. No preço deverão estar incluídos os custos com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou Selo Certificador.
   2. No preço deverão estar incluídos os custos de hospedagem, mão de obra, produtos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços contratados;
   3. Para os deslocamentos a remuneração será feita de acordo com o regramento constante no APÊNDICE I.
3. **DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO, REGIME DE FORNECIMENTO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
   1. O objeto é classificado como Serviço Comum;
   2. Empreitada por preço unitário (preço certo de unidades determinadas), com pagamento de acordo com o serviço efetivamente executado;
   3. O critério de julgamento das propostas será o menor preço.
4. **DO PRAZO DA VIGÊNCIA**
   1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, excluído o último dia, contado da publicação deste instrumento no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná, prorrogável na forma do artigo 103 inciso III, da Lei Estadual n° 15.608/2007.
5. **DO PREÇO**
   1. O valor global estimado do presente Termo de Contrato é de R$ \_. \_\_\_, \_\_ ([VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO POR EXTENSO]).
   2. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, além de outros que estejam contidas no procedimento da contratação indicado em epígrafe, independentemente de transcrição, em especial com relação ao Termo de Referência, Projetos, demais anexos e à Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.
6. **DO RECEBIMENTO**
   1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após comunicação escrita da CONTRATADA, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Projeto Básico), na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.
      1. O recebimento provisório será realizado em até 5 (cinco) dias úteis.
      2. Quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.
   2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e de acordo com os seguintes prazos:
      1. O prazo de observação ou vistoria será de até 20 (vinte) dias.
      2. O recebimento definitivo será realizado em até 15 (quinze) dias, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contratado, salvo quando houver previsão expressa e justificada.
   3. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.
   4. O objeto será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.
   5. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto contratual que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.
   6. O recebimento definitivo do objeto contratual fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 9.1, e demais documentos complementares.
   7. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto contratual não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.
   8. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto contratual indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.
      1. Caso a prestação do objeto contratual seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião da entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.
7. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
   1. Observadas as etapas de execução, o quantitativo e o preço, bem como após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias.
   2. O faturamento deverá ser realizado em face da Defensoria Pública do Estado do Paraná - CNPJ 13.950.733/0001-39.
   3. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.
   4. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
      1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.
   5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.
   6. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
      1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.
8. **DO REAJUSTE**
   1. Os preços acordados poderão ser alterados a cada 12 (doze) meses contados de cada aniversário da data da apresentação da proposta, denominada data-base para o presente termo.
   2. O reajuste deverá ser requerido pela Contratada até trinta dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses contados de cada aniversário de publicação do contrato. Transcorrido esse período sem o requerimento referido, ocorrerá a caducidade do direito.
   3. Observado o período do item 7.8.1 supra, serão reajustados mediante a aplicação da variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), ou se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da CONTRATANTE.
   4. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses do aniversário da data de apresentação da proposta.
   5. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes a esse mês.
   6. Caso, na data de aniversário de publicação do contrato, e desde que haja prévio requerimento da CONTRATADA, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE proceder aos cálculos devidos, deverá esta última ressalvar essa questão em qualquer termo que se discuta valores/prazo contratual para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados.
9. **DA REVISÃO (ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)**
   1. Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no art., 65, inc. I, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
   2. O contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
   3. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especialmente aquelas constantes do artigo art. 65, inc. I, da Lei Federal n.º 8.666/1993, observando as demais disposições pertinentes.
   4. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.
10. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
    1. Executar os serviços objeto da contratação com perfeição, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, no procedimento da contratação e seus anexos, apresentando o respectivo documento de cobrança, quando de sua conclusão, na qual constarão as indicações necessárias, prazos de garantia, entre outras informações, conforme o caso.
    2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990[[1]](#footnote-1)).
    3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos fixados no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação, e neste contrato, os serviços com inadequações ou defeitos.
    4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início e da conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
    5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.
    6. Indicar, em ofício apartado, por ocasião da assinatura deste Termo de Contrato, preposto para representá-la, comunicando, ainda, pelo mesmo meio, qualquer alteração quanto ao responsável pela sua representação durante a execução contratual.
    7. Apresentar, quando solicitado, as certidões referenciadas na cláusula DO RECEBIMENTO.
    8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
11. **DAS COMUNICAÇÕES**
    1. Qualquer comunicação entre as partes somente terá validade se devidamente formalizada por escrito, por qualquer meio admitido em Direito, desde que confirmado o recebimento junto ao destinatário, sem prejuízo da Cláusula Décima Primeira (Obrigações da Contratada), item 11.13. (validade da comunicação/ato direcionado à Contratada, caso não atualize seus dados informados quando da contratação).
    2. As solicitações previstas neste instrumento deverão ser direcionadas da seguinte forma, salvo aqueles referentes à procedimento de infração administrativa que observará o rito previsto na Deliberação CSDP n° 11/2015 ou a que vier substitui-la:
       1. Quanto à gestão contratual, como reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação, alterações e rescisão contratuais: contratosdpp@defensoria.pr.def.br (Departamento de Contratos – DPC);
       2. Quanto à execução contratual, pagamentos e demais encargos, verificação de nota débito e certidões, esclarecimento sobre cumprimento de cláusulas contratuais: fiscalizacao@defensoria.pr.def.br (Departamento de Fiscalização de Contratos - DFC);
       3. Quanto à execução técnica do processo: engenharia@defensoria.pr.def.br.
    3. Todas as solicitações também poderão ser dirigidas ao Protocolo Geral (PTG) mediante remessa pelo Correio para o endereço da CONTRATANTE descrito na primeira lauda deste instrumento, hipótese em que valerá, para efeito de eventual contagem de prazo, a data do recebimento.
12. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
    1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP n° 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

a) não manutenção da proposta;

b) apresentação de declaração falsa;

c) não apresentação de documento na fase de saneamento;

d) inexecução contratual;

e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

f) abandono da execução contratual;

g) apresentação de documento falso;

h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;

i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal n.º 8.158/91;

m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) não manutenção da proposta;

c) abandono da execução contratual;

d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;

b) apresentação de documento falso;

c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;

d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal n.º 8.158/91;

h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

* 1. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

1. **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** 
   1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei n° 10.520/2002, Lei n° 13.709/2018 (LGPD) – e na Deliberação CSDP 21/202 (Disciplina a aplicação da LGPG no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), Lei Complementar Federal n° 123/2006, Lei Federal n.º 8.666/1993.
   2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.
2. **DO FORO**
   1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**APÊNDICE I – PLANILHA ESTIMATIVA DE VALORES DE DESLOCAMENTO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **DESLOC. ATÉ 200KM** | **VALOR UNITÁRIO DO DESLOCAMENTO** | **DESLOC. DE 200 KM ATÉ 450 KM** | **VALOR UNITÁRIO DO DESLOC.** | **TOTAL DESLOC. POR LOTE** |
| 01 | 12 | R$ 100,00 | 0 | R$ 225,00 | R$ 1.200,00 |
| 02 | 16 | 0 | R$ 1.600,00 |
| 03 | 14 | 4 | R$ 2.300,00 |
| 04 | 14 | 0 | R$ 1.400,00 |
| 05 | 0 | 6 | R$ 1.350,00 |
| 06 | 6 | 0 | R$ 600,00 |
| **TOTAL PARA DESLOCAMENTOS** | | | | | **R$ 8.450,00** |

Obs: Os valores de deslocamento têm por finalidade remunerar a distância entre a sede da empresa e o imóvel a ser avaliado, ao custo de R$ 0,50 (cinquenta centavos) por quilômetro rodado.

Considera-se a distância máxima (200 quilômetros ou 450 quilômetros) sendo percorrida por um veículo de consumo médio de 10 (dez) quilômetros por litro de combustível, sendo este ao custo de R$ 5,00 por litro.

**ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2023

Pela presente fica credenciado o Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para representar a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ no procedimento licitatório acima epigrafado, podendo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

(Local), \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

[Identificação e assinatura do outorgante]

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

À

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2023

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

(Local), \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome da Empresa

CNPJ:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal ou Procurador do Licitante

(nome e assinatura)

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIA DO TRATAMENTO FAVORECIDO PREVISTO NA LC 123/2006**

À

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2023

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, ou para a qualificação como sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei n.º 11.488/2007, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Local e Data

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal ou Procurador do Licitante

(nome e assinatura)

**ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2023

Nome do Representante:

RG:

CPF:

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Email:

Banco, agência e conta para pagamento:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **LOCAL** | **DESCRIÇÃO** | | **QTD. EST.** | **VALOR ESTIMADO** | **VALOR ESTIMADO TOTAL** | **VALOR POR LOTE**  **(AVALIAÇÕES)** |  | **VALOR REFERÊNCIA POR LOTE**  **(VALOR FIXO, CONFORME APÊNDICE I DO TR)** |
| **1** | Curitiba, RMC, Ponta Grossa e Litoral | Laudo de Avaliação de Imóvel (Determinação do valor de mercado do bem) | Até 500 m² | 3 | R$ | R$ | R$ |  | R$ 1.200,00 |
| De 500 a 1000m² | 3 | R$ | R$ |
| Acima de 1000m² | 6 | R$ | R$ |
| Laudo de Avaliação de Imóvel (Determinação do valor de locação do bem por mês) | Até 500 m² | 3 | R$ | R$ |
| De 500 a 1000m² | 3 | R$ | R$ |
| Acima de 1000m² | 6 | R$ | R$ |
| **VALOR MÁXIMO ESTIMADO (LOTE 1): R$ \_\_\_\_\_\_** | | | | | | | | |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **LOCAL** | **DESCRIÇÃO** | | **QTD. EST.** | **VALOR MÁXIMO**  **ESTIMADO** | **VALOR MÁXIMO**  **ESTIMADO TOTAL** | **VALOR REFERÊNCIA POR LOTE**  **(AVALIAÇÕES)** |  | **VALOR REFERÊNCIA POR LOTE**  **(VALOR FIXO, CONFORME APÊNDICE I DO TR)** |
| **2** | Londrina, Cornélio Procópio, Apucarana e Arapongas | Laudo de Avaliação de Imóvel (Determinação do valor de mercado do bem) | Até 500 m² | 6 | R$ | R$ | R$ |  | R$ 1.600,00 |
| De 500 a 1000m² | 3 | R$ | R$ |
| Acima de 1000m² | 2 | R$ | R$ |
| Laudo de Avaliação de Imóvel (Determinação do valor de locação do bem por mês) | Até 500 m² | 6 | R$ | R$ |
| De 500 a 1000m² | 3 | R$ | R$ |
| Acima de 1000m² | 2 | R$ | R$ |
| **VALOR MÁXIMO ESTIMADO (LOTE 2): R$ \_\_\_\_\_\_** | | | | | | | | |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **LOCAL** | **DESCRIÇÃO** | | **QTD. EST.** | **VALOR MÁXIMO**  **ESTIMADO** | **VALOR MÁXIMO**  **ESTIMADO TOTAL** | **VALOR REFERÊNCIA POR LOTE**  **(AVALIAÇÕES)** |  | **VALOR REFERÊNCIA POR LOTE**  **(VALOR FIXO, CONFORME APÊNDICE I DO TR)** |
| **3** | Maringá, Campo Mourão, Umuarama, Cianorte e Paranavaí | Laudo de Avaliação de Imóvel (Determinação do valor de mercado do bem) | Até 500 m² | 6 | R$ | R$ | R$ |  | R$ 2.300,00 |
| De 500 a 1000m² | 4 | R$ | R$ |
| Acima de 1000m² | 2 | R$ | R$ |
| Laudo de Avaliação de Imóvel (Determinação do valor de locação do bem por mês) | Até 500 m² | 6 | R$ | R$ |
| De 500 a 1000m² | 4 | R$ | R$ |
| Acima de 1000m² | 2 | R$ | R$ |
| **VALOR MÁXIMO ESTIMADO (LOTE 3): R$ \_\_\_\_\_\_** | | | | | | | | |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **LOCAL** | **DESCRIÇÃO** | | **QTD. EST.** | **VALOR MÁXIMO**  **ESTIMADO** | **VALOR MÁXIMO**  **ESTIMADO TOTAL** | **VALOR REFERÊNCIA POR LOTE**  **(AVALIAÇÕES)** |  | **VALOR REFERÊNCIA POR LOTE**  **(VALOR FIXO, CONFORME APÊNDICE I DO TR)** |
| **4** | Cascavel, Toledo e Foz do Iguaçu | Laudo de Avaliação de Imóvel (Determinação do valor de mercado do bem) | Até 500 m² | 3 | R$ | R$ | R$ |  | R$ 1.400,00 |
| De 500 a 1000m² | 6 | R$ | R$ |
| Acima de 1000m² | 1 | R$ | R$ |
| Laudo de Avaliação de Imóvel (Determinação do valor de locação do bem por mês) | Até 500 m² | 3 | R$ | R$ |
| De 500 a 1000m² | 6 | R$ | R$ |
| Acima de 1000m² | 1 | R$ | R$ |
| **VALOR MÁXIMO ESTIMADO (LOTE 4): R$ \_\_\_\_\_\_** | | | | | | | | |

| **LOTE** | **LOCAL** | **DESCRIÇÃO** | | **QTD. EST.** | **VALOR MÁXIMO**  **ESTIMADO** | **VALOR MÁXIMO**  **ESTIMADO TOTAL** | **VALOR REFERÊNCIA POR LOTE**  **(AVALIAÇÕES)** |  | **VALOR REFERÊNCIA POR LOTE**  **(DESLOCAMENTO CONFORME APÊNDICE I)** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **5** | Guarapuava e União da Vitória | Laudo de Avaliação de Imóvel (Determinação do valor de mercado do bem) | Até 500 m² | 4 | R$ | R$ | R$ |  | R$ 1.350,00 |
| De 500 a 1000m² | 1 | R$ | R$ |
| Acima de 1000m² | 1 | R$ | R$ |
| Laudo de Avaliação de Imóvel (Determinação do valor de locação do bem por mês) | Até 500 m² | 4 | R$ | R$ |
| De 500 a 1000m² | 1 | R$ | R$ |
| Acima de 1000m² | 1 | R$ | R$ |
| **VALOR MÁXIMO ESTIMADO (LOTE 5): R$ \_\_\_\_\_\_** | | | | | | | | |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **LOCAL** | **DESCRIÇÃO** | | **QTD. EST.** | **VALOR MÁXIMO**  **ESTIMADO** | **VALOR MÁXIMO**  **ESTIMADO TOTAL** | **VALOR REFERÊNCIA POR LOTE**  **(AVALIAÇÕES)** |  | **VALOR REFERÊNCIA POR LOTE**  **(DESLOCAMENTO CONFORME APÊNDICE I)** |
| **6** | Francisco Beltrão e Pato Branco | Laudo de Avaliação de Imóvel (Determinação do valor de mercado do bem) | Até 500 m² | 4 | R$ | R$ | R$ |  | R$ 600,00 |
| De 500 a 1000m² | 1 | R$ | R$ |
| Acima de 1000m² | 1 | R$ | R$ |
| Laudo de Avaliação de Imóvel (Determinação do valor de locação do bem por mês) | Até 500 m² | 4 | R$ | R$ |
| De 500 a 1000m² | 1 | R$ | R$ |
| Acima de 1000m² | 1 | R$ | R$ |
| **VALOR MÁXIMO ESTIMADO (LOTE 6): R$ \_\_\_\_\_\_** | | | | | | | | |

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ \_\_\_\_\_\_ (valor por extenso).**

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(nome e assinatura do representante)

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2023

Com vistas à participação no pregão acima epigrafado e, para todos os fins de direito, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome da Empresa

CNPJ:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal ou Procurador do Licitante

(nome e assinatura)

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

À

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2023

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante do procedimento de licitação em epígrafe, sob a modalidade Pregão Eletrônico, instaurado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, que não fomos suspensos do direito de participar de licitações e impedidos de contratar com a Administração nem declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, sob as penas da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome da Empresa

CNPJ:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal ou Procurador do Licitante

(nome e assinatura)

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA PÚBLICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL**

À

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 042/2023

Com vistas à participação no pregão em epígrafe, e para todos os fins de direito, declaramos que atendemos à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, e que nos responsabilizamos integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecermos ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada, conforme artigos 78, § 6º, 78A, 78B e 78C da Lei Estadual 15.608/2007.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome da Empresa

CNPJ:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal ou Procurador do Licitante

(nome e assinatura)

**ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO**

Protocolo n° \_\_.\_\_\_.\_\_\_-\_

**CONTRATO N° \_\_\_/\_\_\_\_**

(19.419.249-5 – v.1 de 17/03/2023)

Termo de Contrato n° **\_\_\_/\_\_\_\_** que fazem entre si a Defensoria Pública do Estado do Paraná e [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA].

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPPR)**, órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o n° 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, n° 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, Dr. ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.097.617-0, inscrito no CPF sob o n.º 045.885.439-54 e **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ sob o n° [N° CNPJ], com sede à [ENDEREÇO], n° [N°], bairro [BAIRRO], [CIDADE]/[ESTADO], CEP [CEP], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu(a) [SÓCIO/REPRESENTANTE], Sr(a). [NOME], inscrito(a) no CPF/MF sob o n° [N° CPF], resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em virtude do/a [MODALIDADE DE LICITAÇÃO] n° **\_\_\_/\_\_\_\_** (Protocolo n° \_\_.\_\_\_.\_\_\_-\_), cuja [HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO] foi realizada na data de \_\_/\_\_/\_\_\_\_ e publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública n° \_\_.\_\_\_, mediante as cláusulas e condições adiante expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

* 1. Contratação, *sob demanda*, de empresa para elaboração de laudos de avaliação de imóveis, obtenção do valor do bem e/ou valor de locação do bem por mês para a Defensoria Pública do Estado do Paraná e demais serviços descritos, seguindo especificações e quantitativos estabelecidos no procedimento de contratação indicado no preâmbulo deste termo e respectivos anexos, em especial o Termo de Referência (Projeto Básico), bem como na proposta vencedora, os quais integram e vinculam este instrumento, independentemente de transcrição.

|  |  |
| --- | --- |
| **EMPRESA:** | [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA] |
| **CNPJ:** | [CNPJ CONTRATADA] |
| **ENDEREÇO:** | [ENDEREÇO CONTRATADA] |
| **E-MAIL:** | [E-MAIL CONTRATADA] |
| **TELEFONE:** | [TELEFONE CONTRATADA] |
| **RESPONSÁVEL:** | [NOME RESPONSÁVEL CONTRATADA] (CPF [N° CPF RESPONSÁVEL CONTRATADA]) |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme o detalhamento da tabela:

[TRANSCRIÇÃO DA TABELA 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA]

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

3.1. O presente contrato é originário do procedimento de compra indicado em epígrafe, com fundamento no [TRANSCREVER O DISPOSITIVO LEGAL A SER INDICADO NO TERMO DE DISPENSA/ LICITAÇÃO].

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), prorrogável na forma do artigo 56 da Lei Federal n° 8.666/1993 e da jurisprudência aplicável à espécie.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. O valor global estimado do presente Termo de Contrato é de R$ \_.\_\_\_,\_\_ ([VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO POR EXTENSO]).

5.2. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, além de outros que estejam contidas no procedimento da contratação indicado em epígrafe, independentemente de transcrição, em especial com relação ao Termo de Referência, Projetos, demais anexos e à Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Observadas as etapas de execução, o quantitativo e o preço, bem como após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias.

6.2 O faturamento deverá ser realizado em face da Defensoria Pública do Estado do Paraná - CNPJ 13.950.733/0001-39.

6.3. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

6.4. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério *pro rata die*, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

6.6. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6.6.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL**

1. Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses da data base, observadas as condições adiante descritas.
2. Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.
3. Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.
4. As solicitações (reajuste ou revisão) deverão ser endereçadas à Defensoria Pública do Estado do Paraná e enviadas ao seguinte endereço eletrônico, ou o que vier a substituí-lo mediante ofício, e instruídos com os documentos pertinentes: contratosdpp@defensoria.pr.def.br
5. O pedido descrito no item supra somente será considerado, após confirmação de recebimento enviada pela CONTRATANTE.
6. O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o art, 65, inc. I, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
7. Os prazos para as respostas da Contratante aos requerimentos da Contratada, desde que devidamente instruídos, serão:
8. Para reajuste: 60 (sessenta) dias contados da data base;
9. Para revisão: 120 (cento e vinte) dias.
   * 1. Caso em qualquer momento se fizer necessário solicitar complementação documental da Contratada, os prazos do item supra ficam interrompidos até sua apresentação.
10. **Do Reajuste**
    1. Os preços acordados poderão ser alterados a cada 12 (doze) meses contados de cada aniversário da data da apresentação da proposta, denominada data-base para o presente termo.
    2. O reajuste deverá ser requerido pela Contratada até trinta dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses contados de cada aniversário de publicação do contrato. Transcorrido esse período sem o requerimento referido, ocorrerá a caducidade do direito.
    3. Observado o período do item 7.8.1 supra, serão reajustados mediante a aplicação da variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), ou se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da CONTRATANTE.
    4. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas a partir do dia seguinte à data em que se completarem 12 (doze) meses do aniversário da data de apresentação da proposta.
    5. Na hipótese de não ter sido divulgado o índice relativo ao último mês do período da apuração, deverá ser adotada a variação dos 12 (doze) meses imediatamente antecedentes a esse mês.
    6. Caso, na data de aniversário de publicação do contrato, e desde que haja prévio requerimento da CONTRATADA, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE proceder aos cálculos devidos, deverá esta última ressalvar essa questão em qualquer termo que se discuta valores/prazo contratual para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados.
11. **Da Revisão (Alterações Contratuais, Acréscimos e Supressões)**
    1. Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no art. 65, inc. I, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
    2. O contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
    3. A revisão será realizada única e tão somente com relação às hipóteses previstas em lei, em especialmente aquelas constantes do artigo art, 65, inc. I, da Lei Federal n.º 8.666/1993, observando as demais disposições pertinentes.
    4. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, além da aprovação da autoridade competente.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Seção IV - Da Execução dos Contratos da Lei Federal n.º 8.666/1993.

8.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO**

1. O objeto contratado será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após comunicação escrita da CONTRATADA, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Projeto Básico), na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.
   * 1. O recebimento provisório será realizado em até \_\_ (\_\_\_\_) dias.
     2. quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.
2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e de acordo com os seguintes prazos:
   1. O prazo de observação ou vistoria será de até \_\_\_ (\_\_) dias.
   2. O recebimento definitivo será realizado em até \_\_\_ (\_\_) dias, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto ao contratado, salvo quando houver previsão expressa e justificada.
3. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.
4. O objeto será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.
5. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto contratual que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.
6. O recebimento definitivo do objeto contratual fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 9.1, e demais documentos complementares.
7. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto contratual não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.
8. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto contratual indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.
   1. Caso a prestação do objeto contratual seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião da entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte dotação orçamentária: \_. Detalhamento da despesa orçamentária: \_.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DAS PARTES**

11.1. O objeto da contratação pode ser alterado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante as devidas justificativas, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração.

11.2. O objeto da contratação pode ser alterado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante as devidas justificativas, se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo permitido na legislação.

11.2.1. Eventuais supressões que superem o limite acima referido poderão ser celebradas mediante acordo entre os CONTRATANTES.

11.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Executar os serviços objeto da contratação com perfeição, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, no procedimento da contratação e seus anexos, apresentando o respectivo documento de cobrança, quando de sua conclusão, na qual constarão as indicações necessárias, prazos de garantia, entre outras informações, conforme o caso.

12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990[[2]](#footnote-2)).

12.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos fixados no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação, e neste contrato, os serviços com inadequações ou defeitos.

12.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início e da conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento da contratação indicado em epígrafe, respectivo Termo de Referência e anexos, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

12.6. Indicar, em ofício apartado, por ocasião da assinatura deste Termo de Contrato, preposto para representá-la, comunicando, ainda, pelo mesmo meio, qualquer alteração quanto ao responsável pela sua representação durante a execução contratual.

12.7. Apresentar, quando solicitado, as certidões referenciadas na cláusula DO RECEBIMENTO.

12.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Receber o objeto contratual no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato, no procedimento de contratação e seus anexos, inclusive no Termo de Referência.

13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do procedimento de contratação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

13.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam refeitos ou corrigidos.

13.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

13.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no contrato, no Procedimento de contratação e seus anexos.

13.6. As demais obrigações da CONTRATANTE encontram-se dispostas no respectivo Termo de Referência (Projeto Básico) do procedimento de contratação indicado em epígrafe.

13.7. Executar plenamente as demais obrigações descritas no Termo de Referência (Projeto Básico), independentemente de transcrição neste Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

14.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e a Deliberação CSDP n° 021/2022 que disciplina a LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame e do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 O CONTRATANTE na condição de CONTROLADOR, e o CONTRATADO, na condição de OPERADOR, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

14.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE/CONTROLADOR.

14.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO/OPERADOR realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

14.5. O CONTRATADO/OPERADOR deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.14.6. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.7. É dever do CONTRATADO/OPERADOR orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, dando conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE/CONTROLADOR, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

14.8. O eventual acesso pelo CONTRATADO/OPERADOR às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO/OPERADOR e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

14.9. O CONTRATADO/OPERADOR manterá contato formal com o CONTRATANTE/CONTROLADOR, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.14.10. O CONTRATANTE/CONTROLADOR deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de SUBCONTRATAÇÃO firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO/OPERADOR.

14.11. O CONTRATADO/OPERADOR deverá exigir de seus suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.12. Eventual compartilhamento de dados pessoais com a empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE/CONTROLADOR, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO/OPERADOR.

14.13. Cessada a finalidade do tratamento de dados, nos termos do art. 15 da LGPD, as informações sensíveis deverão ser excluídas, registrando -se a prática do ato, para eventual acompanhamento posterior, sendo dever do CONTRATADO/OPERADOR a exclusão.

14.14. O arquivamento dos registros que se refere a cláusula 15.13, para acompanhamento posterior deverá ser fundamentada nas hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.15. O CONTRATADO/OPERADOR responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.16. Os representantes legais do CONTRATADO/OPERADOR, bem como os seus colaboradores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do CONTRATANTE/CONTROLADOR para o cumprimento de suas tarefas ficam responsáveis pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

14.17. O CONTRATANTE/CONTROLADOR poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao CONTRATADO/OPERADOR, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

14.18 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o CONTRATADO/OPERADOR providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE/CONTROLADOR, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

14.19 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta ao CONTRATANTE/CONTROLADOR, nos termos da Deliberação CSDP n.º 21/2022, especialmente seu artigo 11.

14.20. O CONTRATADO/OPERADOR deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE/CONTROLADOR, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.21. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais, auditorias, omissões, desvios e abusos.

14.22. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos e mantidos em formato interoperável e estruturado, de modo a permitir o seu uso compartilhado, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE/CONTROLADOR nas hipóteses previstas na LGPD, sempre vinculado à execução de atribuições legais (Artigo 19 da Deliberação CSDP n° 21/2022).

14.23. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP n° 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II - Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

a) não manutenção da proposta;

b) apresentação de declaração falsa;

c) não apresentação de documento na fase de saneamento;

d) inexecução contratual;

e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

f) abandono da execução contratual;

g) apresentação de documento falso;

h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;

i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal n.º 8.158/91;

m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) não manutenção da proposta;

c) abandono da execução contratual;

d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;

b) apresentação de documento falso;

c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;

d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal n.º 8.158/91;

h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

15.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas no Seção V Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Federal n.º 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 do referido diploma legal, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

16.3. A rescisão do contrato poderá ser:

16.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

16.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou

16.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

16.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES**

1. Qualquer comunicação entre as partes somente terá validade se devidamente formalizada por escrito, por qualquer meio admitido em Direito, desde que confirmado o recebimento junto ao destinatário, sem prejuízo da Cláusula Décima Primeira (Obrigações da Contratada), item 11.13. (validade da comunicação/ato direcionado à Contratada, caso não atualize seus dados informados quando da contratação).
2. As solicitações previstas neste instrumento deverão ser direcionadas da seguinte forma, salvo aqueles referentes à procedimento de infração administrativa que observará o rito previsto na Deliberação CSDP n° 11/2015 ou a que vier substituí-la:
3. Quanto à gestão contratual, como reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação, alterações e rescisão contratuais: contratosdpp@defensoria.pr.def.br (Departamento de Contratos – DPC);
4. Quanto à execução contratual, pagamentos e demais encargos, verificação de nota débito e certidões, esclarecimento sobre cumprimento de cláusulas contratuais: fiscalizacao@defensoria.pr.def.br (Departamento de Fiscalização de Contratos - DFC);
5. Quanto à execução técnica do processo: engenharia@defensoria.pr.def.br.
6. Todas as solicitações também poderão ser dirigidas ao Protocolo Geral (PTG) mediante remessa pelo Correio para o endereço da CONTRATANTE descrito na primeira lauda deste instrumento, hipótese em que valerá, para efeito de eventual contagem de prazo, a data do recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1. O extrato do presente instrumento deverá ser publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná e a divulgação no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante, em até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura; nos termos do artigo 8º da Resolução DPG n° 313/2022 e da Resolução DPG n° 265/2021, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

19.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei n° 10.520/2002, Lei n° 13.709/2018 (LGPD) – e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), Lei Complementar Federal n° 123/2006, Lei Federal n.º 8.666/1993.

19.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, data da assinatura digital[[3]](#footnote-3).

|  |  |
| --- | --- |
| ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** | [NOME REPRESENTANTE CONTRATADA]  **[CONTRATADA]** |

|  |  |
| --- | --- |
| TESTEMUNHAS:  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF: |

1. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos administrativos conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça no RECURSO ESPECIAL Nº 1.772.730. [↑](#footnote-ref-1)
2. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos administrativos conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça no RECURSO ESPECIAL Nº 1.772.730. [↑](#footnote-ref-2)
3. A data da assinatura será a data em que a CONTRATANTE realizou a assinatura digital. [↑](#footnote-ref-3)